



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 21 /2025 de 27 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Guilhermina Helen Sousa Pessoa, Vereadora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Augusta Casa, submeto à apreciação do Plenário **em regime de urgência** o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica determinado que todas as redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, suas Secretarias, Autarquias, Conselhos e da Câmara Municipal sejam consideradas patrimônio público institucional de comunicação e memória administrativa.

Art. 2º As referidas redes sociais deverão ser criadas com endereços e e-mails institucionais, mantidas de forma contínua e sob responsabilidade do setor de comunicação oficial, independente de mudança de gestores ou servidores.

Art. 3º É obrigatória a transferência integral de senhas, logins e demais acessos administrativos das páginas e contas oficiais durante o processo de transição de gestão, sendo vedado o uso pessoal ou o bloqueio injustificado de acesso.

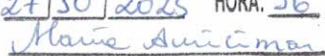
Art. 4º Fica proibida a exclusão, substituição ou criação de novas contas oficiais que comprometam o histórico de informações, salvo mediante justificativa formal e parecer da Procuradoria do Município.

Art. 5º Os conteúdos publicados nas redes oficiais deverão ser arquivados digitalmente, formando um acervo histórico digital do município, que registre as ações, projetos e conquistas de cada gestão, compondo parte da memória política e social de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Guilhermina Helen Sousa Pessoa
Vereadora – Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2311, 2025
DATA: 27/10/2025 HORA: 16:45

CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto de lei em regime de urgência urgentíssima por entender a importância de garantir a preservação da memória institucional e o acesso público às ações de cada gestão que passa por nossa cidade.

As redes sociais oficiais da Prefeitura, das Secretarias, Autarquia, Conselhos e da Câmara Municipal são ferramentas fundamentais de transparência, comunicação e registro histórico. É por meio delas que a população acompanha o trabalho de seus representantes e enxerga o desenvolvimento de Jijoca de Jericoacoara.

Infelizmente, é comum que a cada troca de gestão ocorram perdas de acessos, exclusões de páginas e interrupções de histórico, o que apaga parte da história administrativa e prejudica a continuidade da comunicação pública.

Com esta lei, buscamos garantir que as redes sociais sejam permanentes, seguras e tratadas como patrimônio público digital, preservando as memórias políticas, sociais e administrativas que fazem parte da nossa trajetória enquanto cidade.

Guilhermina Helen Sousa Pessoa

Vereadora – Progressistas